

forme ou concertada entre concorrentes, impor preços excessivos, e aumentar sem justa causa o preço de bem ou serviço, com base nos incisos I a IV do art. 20 e/ou os incisos I, II e XXIV do art. 21, todos da Lei nº 8884, de 11 de junho de 1994. Ademais, constatada a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação a concorrência no mercado relevante de comercialização de combustíveis na cidade de Salvador/BA, capaz de comprometer o resultado útil deste Processo, decido, ainda, adotar MEDIDA PREVENTIVA, para determinar aos Representados, com base no artigo 52, da Lei nº 8.884/94, (i) a imediata cessação de todas as práticas anticoncorrentes que lhes são ora imputadas, abstendo-se de praticar preços de combustíveis decorrentes dessas condutas ilícitas, e (ii) a reversão à prática dos preços de combustíveis vigentes no dia 10 de abril do corrente ano, por período não inferior a vinte dias. Em caso de aumento oficial dos preços dos combustíveis, permitir-se-á o repasse do percentual do aumento sobre os preços praticados no dia 10 de abril de 2000. Finalmente, em razão do disposto no § 1º do art. 52 da Lei nº 8.884/94, e tendo em vista a verificada gravidade dos fatos e a capacidade econômica dos envolvidos, fixo a multa diária, em caso de descumprimento desta Medida, em 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR para cada um dos Representados, até a decisão final do presente processo administrativo. Notifiquem-se os Representados para, querendo, apresentarem suas defesas, no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei nº 8.884/94.

(Of. El. nº 115/2000)

Nº 526 - Ref.: Procedimento Administrativo Nº 08012.002299/2000-18. Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Representados: Posto Divilin, Big Imagi Combustíveis, Auto P. Parque São Jorge, Jóia Posto Ltda., Auto Posto Florianópolis Ltda., Jóia Comercio de Combustíveis Ltda., Auto Posto Interlagos Ltda., Cláudio Luiz Pereira Ltda., Maria do Rocio Rodrigues Ruthes Pereira, Auto Posto Desterro Ltda., Auto Posto Big Boss Ltda., Auto Ilha do Norte Com. Lubrificantes Ltda., Posto Ipiranga Ltda., Alexandre Comercio de Automóveis Ltda., Alexandre Comercio de Automóveis Ltda. Filial I, Posto Avenida Ltda., Auto Posto Esquina Ltda., os Senhores Alexandre Carione e Fausto Carioni, Alex Sander Guarnieri, Claudio Luiz Pereira, José Cristóvão Vieira, Tadeu Emílio Vieira, Zoelio Higo Valente, Gilberto Rollin e Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais de Florianópolis. Acolho a nota de fls. aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr Darwin Corrêa e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, instaurar Processo Administrativo em desfavor de todos os Representados supra citados, por demonstrarem os autos indícios suficientes das práticas de fixar ou praticar, em acordo com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições de venda de bens ou prestação de serviços; obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;

impor preços excessivos, ou aumentar sem justa causa o preço de bem ou serviço, com base nos incisos I a IV do art. 20 e/ou os incisos I, II e XXIV do art. 21, todos da Lei nº 8884, de 11 de junho de 1994. Ademais, constatada a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação a concorrência, no mercado relevante de comercialização de combustíveis na cidade de Florianópolis/SC, capaz de comprometer o resultado útil deste Processo, decido, ainda, adotar MEDIDA PREVENTIVA, para determinar aos postos Representados, com base no artigo 52, da Lei nº 8.884/94: (i) a imediata cessação de todas as práticas anticoncorrentes que lhes são ora imputadas, abstendo-se de praticar preços de combustíveis decorrentes dessas condutas ilícitas; e (ii) a prática dos preços de combustíveis vigentes no dia 17 de junho do corrente ano, por período não inferior a vinte dias. Em caso de autorização oficial de aumento dos preços dos combustíveis, permitir-se-á o repasse do percentual de aumento sobre os preços praticados no dia 17 de junho de 2000. Finalmente, em razão do disposto no § 1º do art. 52 da Lei nº 8.884/94, e tendo em vista a gravidade dos fatos verificados e a capacidade econômica dos envolvidos, fixo a multa diária, em caso de descumprimento da medida preventiva, em 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR para cada um dos Representados, até a decisão final do presente processo administrativo. Considerados os indícios de envolvimento do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais de Florianópolis, decido pela sua inclusão no pólo passivo do presente, a fim de apurar sua influência na adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes, como preceitua o art. 21, II, da Lei nº 8.884/94, que tipifica a infração definida no art. 20, I, do mesmo diploma legal. Notifiquem-se os Representados para, querendo, apresentarem suas defesas, no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei nº 8.884/94.

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

(Of. El. nº 116/2000)

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

DESPACHOS DO DIRETOR

À vista dos elementos constantes dos autos, INDEFIRO o pedido de mudança de empregador, tendo em vista que o estrangeiro não chegou a assumir o cargo que ensejou a liberação do visto para ingresso no Brasil.

Processo nº 8220-000985/99-02 - Edwin Gabriel Ayala Saldana

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário V, em permanente.

Processo nº 8505-023310/99-18 - Dirk Ernst Boysen

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DA CHEFE DA DIVISÃO

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021.339/83, determino a republicação do despacho deferitório, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Processo nº 8389-001154/98-37 - Radwan Ismail Ghandour

Faça as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, nos termos do art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 8505-013529/98-10 - Sousa Joao Isaac Dala, Marcelina Joao Lima, Ilda de Sousa Joao, Costa de Sousa Lima Dala e Joao Lima Dala

CARLIONE ABREU BARBOSA COSTA

Prorrogações de prazo de estada deferidas

Processo nº 8060-019917/99-11 - Adelia Patricia Mendonça Caetano, até 01/02/2001

Processo nº 8260-002341/99-29 - Siv Ingela Karlsson, até 30/11/2000

Processo nº 8280-000334/99-91 - Jean François Timmers, até 26/03/2001

Processo nº 8353-000722/99-15 - Grazia Scibilia, até 27/01/2002

Processo nº 8354-003282/99-21 - Djamilia Melissa Monteiro Moreira D' Almeida Pereira, até 30/09/2000

Processo nº 8460-017919/99-31 - Carlos Eduardo Ingar Valer, até 15/03/2001

Processo nº 8460-018333/99-20 - Alvim dos Santos Cristovao Baptista, até 15/03/2001

Processo nº 8476-000235/99-49 - Piotr Andrzejewski, até 15/09/2000

Processo nº 8495-000484/99-33 - Mario Antonio Santos Lopes, até 28/01/2001

Processo nº 8505-022346/99-11 - Masayoshi Takahashi, até 29/01/2001

Processo nº 8505-022643/99-67 - Sun Ok Yoon, até 10/02/2002

Processo nº 8505-034792/99-14 - Carlos Eduardo Aliaga Valenzuela, Paola Lucrecia Querejazu Pacheco e Luciana Aliaga Querejazu, até 01/02/2001

Processo nº 8507-004425/99-21 - Yovanka Perez Ginoris, até 14/01/2001

Processo nº 8507-004426/99-93 - Mabel Vinals Verde, até 14/01/2001

Processo nº 8000-002566/00-70 - Manfred Schulz e Edeltraud Maria Roger Schulz, até 06/07/2002

Processo nº 8520-000066/00-24 - Emma Nicolasa Ramirez Pinchi, até 31/10/2000

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

(Of. El. nº 124/2000)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 202, DE 6 DE JULHO DE 2000

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 3.473, de 18 de maio de 2000, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de que trata o Anexo I do Decreto nº 3.473, de 18 de março de 2000, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Alterar os limites de que tratam os Anexos III, IV e V do Decreto nº 3.473, de 18 de maio de 2000, na forma dos Anexos II, III, IV e V desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 183, de 21 de junho de 2000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMAURY GUILHERME BIER
Ministro da Fazenda
Interino

MARTUS TAVARES
Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> - e-mail : in@in.gov.br
SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF : 00394494/0016-12
Telefone : 0800-619900

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

ANEXO I

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

	ACRÉSCIMO R\$ mil
Ministério da Agricultura	24.000
- Demais	24.000
TOTAL	24.000

Fontes: 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 163, 164, 180, 192, 249, 280 e 292.

ANEXO II

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2000 E AOS RESTOS A PAGAR DE 1999

	ACRÉSCIMO R\$ mil
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
20117 SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	186.950
ATÉ JUL	0
ATÉ AGO	0
ATÉ SET	0
ATÉ OUT	62.317
ATÉ NOV	124.634
ATÉ DEZ	186.950